

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO INVESTO GP ETF S&P 500 FUNDO DE ÍNDICE

Por este instrumento particular (“**Instrumento Particular de Alteração**”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Administrador**”), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento Particular de Alteração com a **INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 3º andar, Jardim Europa, CEP 04536-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.788.647/0001-30, autorizada à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.245, de 19 de novembro de 2020, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Gestor**”), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis pela administração fiduciária e pela gestão de carteira, respectivamente (“**Prestadores de Serviços Essenciais**”), do **INVESTO GP ETF S&P 500 FUNDO DE ÍNDICE**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.832.345/0001-33 (“**Fundo**”), com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO INVESTO GP ETF S&P 500 FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Fundo e a Classe encontram-se devidamente constituídos por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Investo GP ETF S&P 500 Fundo de Índice*” (“**Instrumento de Constituição**”), celebrado mediante ato de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, datado de 14 de maio de 2025; e
- (ii) Até a presente data, o Fundo e a classe encontram-se em fase pré-operacional, ou seja, não houve ainda distribuição de qualquer cota e que não houve nenhuma atividade ou aporte de recursos.

RESOLVEM:

- (i) Alterar a redação do item 5.8.4 do Anexo I do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), na forma abaixo, a fim de alterar o prazo de integralização e resgate da Classe:

“A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas nos termos do disposto neste item e no Art. 14 do Anexo Normativo V deverão ser liquidados utilizando o seu Valor Patrimonial, apurado no fechamento do dia de sua solicitação, com pagamento da integralização a ser realizado em até 1 (um) Dia Útil e o do resgate em até 2 (dois) Dias Úteis, ambos contados da referida solicitação. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada no Portal do FUNDO.”

- (ii) Ratificar as demais disposições descritas e aprovadas no Instrumento de Constituição e no Regulamento não expressamente alteradas por meio deste Instrumento Particular de Alteração, as quais permanecem válidas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

* * *

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO E ANEXO DA CLASSE ÚNICA

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. O Regulamento consta a partir da página seguinte.]